

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
62/2014 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Miguel Galvão contra a *RTP2*

Lisboa
29 de maio de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 62/2014 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Miguel Galvão contra a *RTP2*

1. Participação

- 1.1** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 13 de janeiro de 2014, uma participação contra a *RTP2* pela exibição de conteúdos inadequados para crianças num programa que lhes estaria destinado.
- 1.2** O participante vem dizer que «no passado domingo de manhã, quando liguei a televisão no canal 2, hora a que estarão muitas crianças a ver televisão e num programa, em princípio, para as mesmas, uma voz muito cândida coloca a questão sobre um rei que tinha abolido a pena de morte», tendo-a substituído por outra punição. São dadas três hipóteses para a punição que o rei decidiu.
- 1.3** O participante mostra-se indignado com o facto de uma destas hipóteses ser «arrancar olhos», solicitando que «alguém verifique quem é o responsável por aquele programa, porque acab[ou] por ficar maldisposto com tanta depravação».

2. Posição da *RTP2*

- 2.1** A *RTP2* veio apresentar oposição à presente participação a 11 de março, começando por informar que o participante se referia «à transmissão de um episódio da série “Horrible Stories”, produzida pela BBC e traduzida e dobrada para português pela RTP», que é «um programa classificado como infantil-juvenil e, como tal, destinado precisamente a esse público-alvo».
- 2.2** A *RTP2* descreve que «a série é uma lição de história do mundo, onde o humor, britânico e universal e utilizado para tornar o conteúdo mais interessante, tanto para as crianças,

como para as respetivas famílias». A *RTP2* aponta que «talvez por isso, tenha ganho, por quatro vezes consecutivas, o Bafta Award (o mais prestigiado prémio de televisão no Reino Unido) na categoria de comédia para crianças».

- 2.3** A denunciada refere ainda que a série em causa foi alvo de críticas elogiosas também fora do Reino Unido, tendo conquistado o prémio *Kidscreen*, em Nova Iorque, para a melhor série para crianças dos seis aos doze anos.
- 2.4** No que respeita à questão concreta do participante, a *RTP2* informa que «é verdadeira», já que o rei William, o Conquistador, aboliu a pena de morte, mas impôs mutilações como castigo para os prevaricadores, uma das quais tirar, em algumas fontes, um olho, noutras, os dois».
- 2.5** Por fim, a *RTP2* defende que, «sem prejuízo de a RTP lamentar qualquer incómodo que possa ter sido causado, entende[mos] que o telespectador não tem razão na avaliação feita» e insiste que «na verdade, estamos perante um programa de enorme qualidade, produzido precisamente para aquele público-alvo, no qual são apresentados factos históricos, como foi o caso do episódio objeto de reclamação».

3. Descrição do programa

- 3.1** A participação em apreço refere-se ao episódio do programa «Histórias Horríveis» – «Horrible Histories» no original – emitido pela *RTP2*.
- 3.2** «Histórias Horríveis», produzida pela CBBC¹, é uma série de imagem real com um elenco composto por atores britânicos de comédia. Deriva de uma coleção de livros e, tal como estes, pretende despertar o interesse dos pré-adolescentes pela História, através de uma abordagem humorística de pequenas histórias baseadas sobre factos históricos que habitualmente não são tratados nas fontes educativas tradicionais².
- 3.3** A série não teve originalmente preocupações educativas, nem o objetivo de seguir o curriculum do ensino oficial britânico e tentou conjugar o tom humorístico com a fidelidade histórica dos factos contados. Aliás, este aspeto não será descurado, uma vez que é dito na mesma fonte que em cerca de 4 mil factos abordados, apenas foram detetados oito erros, havendo sempre uma tentativa de correção. Por outro lado, os assuntos que pudessem ser mais suscetíveis de fragilizar os mais novos, como o suicídio,

¹ <http://www.bbc.co.uk/cbbc/shows/horrible-histories>, acedido a 12 de março de 2014

² [http://en.wikipedia.org/wiki/Horrible_Histories_\(2009_TV_series\)](http://en.wikipedia.org/wiki/Horrible_Histories_(2009_TV_series)), acedido a 12 de março de 2014

por exemplo, contavam com uma conversa posterior destinada a amenizar o tópico por parte do apresentador, um rato falante.

- 3.4** A BBC dedica uma página à série onde os telespectadores podem encontrar episódios, personagens e passatempos.
- 3.5** De acordo com a descrição do programa efetuada pela BBC³ na apresentação da terceira série do programa à imprensa, esta está preenchida por factos estranhos, governantes grotescos, batalhas sangrentas, invenções loucas e momentos estranhos e maravilhosos do passado, desde a Idade da Pedra, à I Guerra Mundial, com histórias sobre os mal-humorados aztecas ou os fabulosos franceses. Cada episódio oferece uma mistura de *sketches* sobre diferentes eras, com os comentários do apresentador Rattus Rattus , um rato que é boneco falante. Algumas das histórias são contadas com recurso a formatos televisivos conhecidos, como o *Masterchef*, *Wife Swap*, *Fashion Fix*, *Gardeners World*, *Dragons Den* e *Come Dine With Me*.
- 3.6** Em Portugal, a série é dobrada e adaptada para português pela RTP e emitida no contentor infantil-juvenil «Zig Zag», nas manhãs de domingo, cerca das 10h30m, e tem a duração de cerca de 25 minutos.
- 3.7** A participação em apreço diz respeito a uma das rubricas integrantes do episódio da série descrita, emitido pela RTP2 a 5 de janeiro. Esta pequena rubrica, que é chamada de teste, é composição habitual dos episódios e consistem numa pergunta efetuada acerca de algum aspeto histórico e para a qual são dadas três hipóteses de resposta. Num registo humorístico, é depois dada e explicada a resposta.
- 3.8** No caso concreto, é perguntado por que castigo físico foi substituída a pena de morte abolida pelo Rei William, o Conquistador. A resposta correta para a pergunta era arrancar olhos e foi dada no programa.
- 3.9** Este excerto enquadra-se no estilo do programa que é acima descrito e tem uma intenção humorística que é perceptível pelo tom de todo o programa, seja nas pequenas rubricas, seja nas músicas que os compõem.

³ http://www.bbc.co.uk/pressoffice/pressreleases/stories/2011/05_may/09/horrible.shtml, acessido a 12 de março de 2014

4. Análise e fundamentação

- 4.1** A participação em apreço questiona o facto de um episódio do programa infantil-juvenil da RTP2 «História Horríveis» poder veicular conteúdos que não sejam adequados ao público a que se destinam.
- 4.2** O programa mencionado é claramente destinado ao público infanto-juvenil pela RTP2, uma vez que este se encontra inserido no programa contentor «Zig Zag», dedicado aos mais novos.
- 4.3** Efetivamente, «História Horríveis» aborda aspetos das várias épocas históricas que podem afigurar-se impressionantes, criar repulsa ou parecer demasiado violentos à luz dos valores de hoje, apoiando-se no humor para os tornar menos hediondos aos olhos dos mais novos e, ao mesmo tempo, captar a sua atenção.
- 4.4** Não é de somenos importância referir que o humor é um registo que conhece fronteiras mais alargadas, dado que se destina a satirizar e gerar o riso, recorrendo por vezes a figuras caricaturais, hipérbolos e situações inusitadas. No caso, «Histórias Horríveis» lança mão destes recursos, aplicando-os a aspetos históricos.
- 4.5** Uma das questões que se colocam é a de saber se os mais jovens possuem maturidade suficiente para descodificar as mensagens humorísticas que o programa lhes apresenta. Por outro lado, não é de crer, nem tal seria desejável, que seja possível manter as crianças e jovens num ambiente despojado de toda e qualquer violência, seja qual for a sua natureza ou grau.
- 4.6** Ainda mais se defende que a violência referida pelo participante e que está ao nível da que é encontrada em toda a série, surge enquadrada, é notoriamente encenada e exagerada para criar o efeito humorístico pretendido, pelo que não será de crer que as crianças possam atribuir-lhe uma conotação tão séria que não seja amenizada pelo filtro do humor.
- 4.7** Assinale-se ainda a preocupação de ter uma personagem – o rato apresentador – que explica de forma acessível os aspetos que possam fragilizar o público.
- 4.8** Acresce que a série foi internacionalmente reconhecida como adequada ao público infantil-juvenil, tendo sido por diversas vezes premiada, até fora do Reino Unido, de onde é originária. Este aspeto indica consenso em torno da qualidade da série e, por conseguinte, também da adequação dos conteúdos ao público-alvo.

- 4.9** Os n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão [Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, que altera Lei n.º 27/2007, de 30 de julho] preveem limitações à liberdade de programação dos operadores quando esteja em causa a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes.
- 4.10** Assim, o n.º 3 do referido artigo proíbe a emissão de programas que «contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita». Os restantes programas «susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve[m] ser acompanhad[os] da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode[m] ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
- 4.11** Ora, é manifesto que o programa em questão não se enquadra em nenhum destes limites. No entanto, é certo que a programação dirigida aos mais novos deve merecer especiais cuidados, dada a natureza deste público. Atendendo-se ainda ainda ao facto de os pais poderem ser menos vigilantes relativamente à natureza dos conteúdos emitidos, quando se trata de programação dirigida a esta faixa da população, como é o caso dos contentor «Zig Zag», que ocupa as manhãs da RTP2, estes não podem deixar de exercer o seu dever de seleção e controlo dos conteúdos que julguem adequados aos seus filhos.
- 4.12** O programa «Histórias Horríveis», recorrendo ao registo humorístico, não se afigura, pela análise acima expandida, suscetível de influenciar negativamente a formação de crianças e adolescentes, nem ultrapassa os limites do que é plausível para esta faixa da população.
- 4.13** O participante foi notificado do projeto de deliberação correspondente à presente decisão a 4 de abril de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, no prazo de 10 dias e por escrito, vir dizer o que se lhe oferecesse, não tendo sido rececionada qualquer resposta no intervalo temporal indicado.

5. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a RTP2 tendo por objeto o episódio de 5 de janeiro de 2014 do programa infantil-juvenil «Histórias Horríveis»;

Considerando, que o programa não comporta conteúdos capazes de prejudicar séria e manifestamente a livre formação de crianças e adolescentes;

Alertando para o facto de a série ter por base factos da História Mundial, recorrendo ao humor e procurando captar a atenção dos mais novos para a este tipo de conhecimentos,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas e) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação em apreço.

Lisboa, 29 de maio de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes